



Processo n. 138.127/11

CONTRATO N. 2011/276.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A., PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL RESERVA PARA A EMISSORA DA TV CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E GARANTIA.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o senhor EVANDRO LOPES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A, situada na Praça Linear, 100, Centro – Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ sob o n.19.690.445/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA LAMOUNIER, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí/MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema de transmissão de televisão digital reserva para a emissora da TV Câmara dos Deputados, na cidade de Brasília/DF, incluindo fornecimento dos equipamentos, serviços de instalação, ativação e garantia mínima de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1a2 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 230/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/12/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS

A entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo para entrega, instalação, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos que compõem o Grupo único do objeto deste Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento.



Parágrafo terceiro - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá, mediante agendamento junto ao órgão responsável da CONTRATANTE, vistoriar os locais de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o Grupo Único do objeto deste Contrato, nos termos do Anexo n. 1 ao EDITAL, serão executados pela CONTRATADA, ressalvado o parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto deste Contrato, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer formalmente, à CONTRATANTE, durante o transcurso do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, as seguintes informações:

- listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à CONTRATANTE quanto à formação de estoque mínimo de peças de reposição;

- catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas dos transmissores;

- todos os esquemas elétricos e eletrônicos dos transmissores;
- rotinas de manutenção preventiva adequadas a todos os equipamentos fornecidos;

- documentação com todos os parâmetros dos componentes do sistema, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição.

Parágrafo décimo - Durante o prazo de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA, a reparação dos equipamentos que



apresentarem falha no funcionamento, incluindo o fornecimento de peças e componentes eventualmente necessários, conforme política de garantia do fabricante e do que estabelece a Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – O local para entrega e instalação dos equipamentos que compõem o objeto da presente contratação será o Centro de Transmissão da Câmara dos Deputados, localizado no Km 01 da Rodovia DF-001, Sobradinho, Distrito Federal, em frente ao Parque Rodoviário do DER/DF.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços de instalação e ativação serão prestados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, nos locais definidos na Ordem de Entrega.

Parágrafo décimo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo quarto - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O órgão responsável emitirá o “Termo de Recebimento Definitivo” quando da conclusão dos serviços de instalação e ativação do objeto deste Contrato, em conformidade com a Cláusula anterior, incluindo a entrega formal das informações a que se refere o parágrafo nono da Cláusula anterior.

Parágrafo primeiro - A emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, dentre outras condições, ficará condicionada à apresentação do Certificado de Homologação do transmissor expedido pela ANATEL.

Parágrafo segundo - Para verificação do atendimento às características técnicas do transmissor deverão ser seguidas as indicações e requisitos indicados no ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 498, DE 27 DE MARÇO DE 2008 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre).

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e ferramental necessários aos testes indicados na resolução citada, bem como seguir todas as recomendações e promover os ajustes dos medidores de sinal ali indicados.

Parágrafo quarto - Os resultados dos procedimentos de ensaio do transmissor realizados em fábrica, em conformidade com a determinação contida no parágrafo anterior, deverão ser entregues à CONTRATANTE,



para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de relatório técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo quinto - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto - Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A critério da CONTRATANTE, mediante acompanhamento de servidor ou representante previamente designado, a aceitação de determinados equipamentos que compõem o Sistema de Transmissão de Televisão Digital fornecido poderá ser iniciada em fábrica ou em local indicado pelo fabricante, em território nacional, e concluída com a instalação e ativação, nos locais indicados em Ordem de Entrega emitida pelo órgão responsável.

Parágrafo oitavo - Na hipótese referida no parágrafo anterior, as despesas com passagem aérea e estada de servidor da CONTRATANTE ou representante previamente designado, correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste Contrato será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, de acordo com o estabelecido no Título 6 e 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem danos ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Parágrafo terceiro – Haverá manutenção preventiva durante o período de garantia, consistindo na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva será realizada semestralmente pela CONTRATADA, durante o período de garantia, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



Parágrafo quinto - Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados pelo técnico responsável.

Parágrafo sexto - Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.

Parágrafo sétimo - A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

Parágrafo oitavo - A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação do órgão responsável, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando comprovada a necessidade de que sejam feitos fora dos referidos locais, hipótese em que a autorização expressa do órgão responsável será também necessária.

Parágrafo décimo - O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a comunicação do defeito efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo décimo primeiro - O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre o início dos trabalhos de manutenção corretiva e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo décimo segundo - Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, na forma do disposto no parágrafo nono desta Cláusula, serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), ao órgão responsável a retirada e a devolução de equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo quarto - Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

Parágrafo décimo quinto - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à



CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, nos seguintes casos:

- findo o prazo estabelecido para reparo, sem que esse tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável; e

- se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao órgão responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo sexto - A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo décimo sétimo - Na hipótese prevista no parágrafo décimo quinto desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo décimo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, observado o artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – As sanções previstas no item 4.1 do EDITAL poderão ser aplicadas, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto, podendo ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação, sopesada a culpabilidade e a lesividade da conduta no caso concreto.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação e/ou ativação dos equipamentos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue, instalado e/ou ativado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do



Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo nono – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado e/ou ativado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar e/ou ativar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou instalação fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega, instalação e/ou ativação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, instalado e/ou ativado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
DEIXAR DE:	
1. Realizar os procedimentos de manutenção preventiva, conforme periodicidade estabelecida no subitem 7.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, por ocorrência	0,10%
2. Apresentar relatório técnico, conforme descrito nos subitens 7.1.4 e 7.2.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL, por ocorrência	0,05%
3. Atender chamado para manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido no subitem 7.2.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, por vez	0,03%
4. Cumprir o prazo estabelecido no item 7.2.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL para reparação dos equipamentos, por dia útil de atraso	0,03%
5. Cumprir o prazo estabelecido no item 7.2.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL para devolução dos equipamentos, por dia de atraso	0,05%
6. Cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não estabelecidas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,03%



Parágrafo décimo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 609.871,00 (seiscentos e nove mil, oitocentos e setenta e um reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 30.493,55 (trinta mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final de sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2011NE3973 e n. 2011NE003974, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30.12.2011 a 29.10.2016, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situada no Edifício Anexo II, sala 178 - B, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Evandro Lopes Costa
Diretor-Geral em exercício
CPF n. 262.539.251-72

Pela CONTRATADA:

Sérgio Augusto B. Lamounier
Procurador
CPF n. 419.846.846-04

Testemunhas: 1) _____
2) _____